

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apelação Cível Nº 54243/05

DECIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL - 1
RELATOR: DES. BINATO DE CASTRO

APELAÇÃO CÍVEL. Mandado de Segurança contra autoridade Estadual.

Necessidade de intervenção da PGE sob pena de violação do princípio legal da ampla defesa e do contraditório. Em mandado de segurança impetrado contra autoridade estadual é impositiva a intimação da PGE para se manifestar no processo.

**PRELIMINAR ACOLHIDA.
NULIDADE DA SENTENÇA.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 54243/05, em que é Apelante **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e Apelado **FABIO TEIXEIRA COSTA SOUTO MARTINS**.

ACORDAM os Desembargadores, que integram a Décima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade, em acolher a preliminar para decretar a nulidade da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Integra o presente o Relatório de fls. 75/76.

Merece acolhimento a preliminar de violação ao princípio do contraditório, tendo em vista que a intimação da Procuradoria Geral do Estado é impositiva, nos termos do art. 228 do CODJERJ, nos Mandados de Segurança contra autoridades administrativas estaduais, abrindo-se vista dos autos após a juntada das informações pela autoridade coatora, para a impugnação devida.

No caso vertente, embora tenha o Juízo *a quo* colhido informação da autoridade coatora, deixou de proceder à intimação da Procuradoria Geral do Estado, o que, por imposição legal, deveria ter acontecido, ocasionando, em consequência, violação ao princípio legal de ampla defesa e do contraditório.

A conta de tais fundamentos, **dou provimento ao recurso para, acolhendo a preliminar de violação do princípio legal de ampla defesa e do contraditório, decretar a nulidade da sentença e determinar a citação da Procuradoria Geral do Estado para se manifestar no processo, nos termos do art. 228 do CODJERJ.**

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2006.

DES. BINATO DE CASTRO
Relator

DECIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
APELAÇÃO CÍVEL Nº 54243/05
RELATOR: DES. BINATO DE CASTRO
CLASSIFICAÇÃO REGIMENTAL - 1

RELATÓRIO

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por **FABIO TEIXEIRA COSTA SOUTO MARTINS**, em face do **COMANDANTE DA PMERJ, (ESTADO DO RIO DE JANEIRO)**, alegando que em 26.02.2005, quando trafegava pela Cidade de Resende foi abordado por policiais militares que apreenderam sua carteira nacional de habilitação sob a alegação de infração tipificada no art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro. Aduz ainda, que não cometeu tal infração e, que no momento da apreensão não lhe foi fornecido recibo, nem que havia decisão fundamentada determinando a apreensão, o que é previsto no art. 265 CTB. Requer, pois, a devolução de sua carteira.

A sentença de fls. 43/46, julgou procedente o pedido.

Não se conformando com a decisão, da mesma recorreu o Estado do Rio de Janeiro às fls. 51/57, objetivando em síntese, a anulação da sentença, para que se dê oportunidade à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro de se manifestar, nos termos do art. 228 do CODJERJ; ou então a extinção do processo sem a resolução do mérito por falta de interesse de agir, diante da inadequação da via eleita, ou por ilegitimidade passiva, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. E ainda, caso assim não se entenda, seja dado provimento ao recurso, denegando-se a segurança.

Contra-Razões do recurso às fls. 62/65 prestigiando o julgado.

Manifestação do MP às fls. 66/67, pelo provimento da preliminar de violação ao princípio do contraditório, anulando-se a sentença e determinando a intimação da Procuradoria Geral do Estado e em, sendo rejeitada a preliminar, pela manutenção da sentença, e fls. 71/73, parecer no sentido da declaração de nulidade da sentença para que se dê a oportunidade da PGE se pronunciar em defesa do ato questionado.

Recurso tempestivo e isento de preparo.

**É o relatório.
A douta revisão.**

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006.

DES. BINATO DE CASTRO
Relator